



LEI Nº 5640, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Art. 2º - O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de Certidão Negativa Cível e Criminal.

Art. 3º - Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma serão definidas em regulamentação específica.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ**

Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e
três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio

**Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto – José Ivanildo Rosendo do
Nascimento**

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



LEI

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

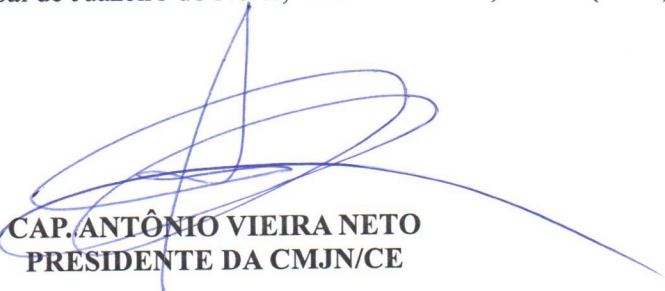
Art. 1º – Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Art. 2º - O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de Certidão Negativa Cível e Criminal.

Art. 3º - Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma serão definidas em regulamentação específica.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio

Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto – José Ivanildo Rosendo do Nascimento



OF. N° 5450/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 06 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

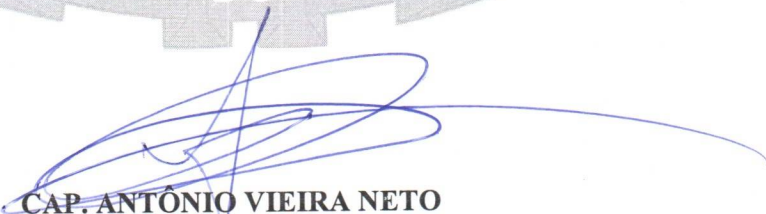
*Recebido por
Andrezza Lima
07/12/23
1543*

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 05 do mês em curso:

- OK* I – Dispõe sobre a garantia de emissão de Carteira de Vacinação em Sistema Braille;
- OK* II - Determina a demonstração mensal de adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas terceirizadas que prestam serviço à Administração Pública Municipal;
- OK* III - Denomina de Rua Francisco Antônio da Silva a artéria pública que indica e adota outras providências;
- OK* IV - Dispõe sobre proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Respeitosamente,


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

EML2/LS